



Edital de Chamamento Público nº 01/2019/SES/MS
Processo nº 27/003691/2018

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento tendo por objeto a execução de Projeto Básico voltado à atividade de formação socioeducativa e profissional de 81 (oitenta e um) adolescentes, com idade entre 16 anos completos e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio, e sua inserção e integração no mercado de trabalho.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a ser formalizada por Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O valor total estimado para a presente seleção é de R\$ 1.701.371,79 (um milhão setecentos e um mil trezentos setenta e sete reais e setenta e nove centavos) para um período de 12 meses de vigência, voltado à atividade de formação socioeducativa e profissional de 81 (oitenta e um) adolescentes trabalhadores, com idade entre 16 anos completos e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio, e sua inserção e integração no mercado de trabalho.

1.3. O edital e demais atos do chamamento público serão disponibilizados na página oficial SES/MS, com acesso pelo link: <http://www.saude.ms.gov.br>.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1. A parceria tem como principal objetivo fomentar a formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela Organização, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 anos completos e 18 anos incompletos, devidamente matriculados no ensino médio, doravante denominados ADOLESCENTES.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Aumentar a possibilidade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho formal e em oportunidade de geração de trabalho e renda;
- b) Oferecer cursos de capacitação e treinamento básicos aos adolescentes de 16 a 18 anos, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, de forma a evitar a precariedade do emprego para essa camada social em virtude de falta de formação profissional adequada e agregar valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, propiciando-lhes a oferta de novas modalidades de formação profissional, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho;
- c) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social, profissional, o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo, ampliando o universo informacional dos adolescentes, bem como estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;
- d) Propiciar informações e vivências sobre direitos e deveres sociais, civis e políticos.

2.3. O presente Edital estimula a apresentação de Projetos Básicos que, no adimplemento dos objetivos citados anterior, se proponham as ações de capacitação teórica por meio de cursos e palestras e prática das atividades, de modo a promover o desenvolvimento da cidadania, da ética, da expressão escrita e oral, da orientação ao mercado de trabalho, de atendimento ao público, de noções básicas administrativas e de informática básica.



3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A ação da parceria tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da formação socioeducativa e profissional de adolescente trabalhador, com idade entre 16 anos completos a 18 anos incompletos, e sua inserção e integração no mercado de trabalho, atendendo ao disposto no, Título II, Capítulo V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente trabalhador, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando lhes assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, contribui também com o aumento da renda familiar do adolescente, seu interesse pela escola e a inclusão social.

4. DA BASE LEGAL

4.1. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de Projeto Básicos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a Projeto Básicos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) no presente Chamamento Público fica condicionada aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da ORGANIZAÇÃO, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no



Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo IV deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

g) observar todas as exigências deste edital.

5.4. Para a apresentação da propostas a OSC deverá atender aos seguintes requisitos e apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.4.1. apresentar Projeto Básico, Proposta de Preço e declaração de capacidade técnica e operacional - Modelos do Anexo II, III e IV deste Edital ;

5.4.2. cópia do estatuto social, que tenha objetivo estatutário ou regimental voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015), e que seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da Organização, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

5.4.3. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo V deste Edital (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e art. 26, "caput", VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

5.4.4. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

5.4.5. comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo do Anexo VI deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015), e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

5.4.6. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

5.4.7. apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma do art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

5.4.8. apresentar Certidão Negativa de Débitos Estadual na forma do art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

5.4.9. apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais na forma do art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

5.4.10. apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS na forma do art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);



5.4.11. apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT na forma do art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, “da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

5.4.12. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/2016):

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou Projeto Básicos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

5.4.13. Estão dispensadas das exigências fixadas no Item 5.4.2 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015).

5.4.14. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido no Item 5.4.4 no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da Organização por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015).

5.4.15. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes do Item 5.3 alínea “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e art. 26, “caput”, inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

5.4.16. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo VII - Declaração de Não Impedimento deste Edital;

5.4.17. Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - Modelo do Anexo VIII deste Edital.

5.4.18. Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou ORGANIZAÇÃO da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo IX deste Edital;

5.4.19. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos Itens 5.4.7, 5.4.8, 5.4.9 e 5.4.11 deste Edital.



5.4.20. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões dos Itens 5.4.7, 5.4.8, 5.4.9 e 5.4.11, previstas no Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

6. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

6.1. Ficarã impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às organizações que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015) ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015).

7. DA ATUAÇÃO EM REDE E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

7.2. Não é permitida a delegação da execução do objeto da parceria.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo sua responsabilidade os atos praticados a partir da publicação do aviso deste até a publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado, esgotados os prazos de recursos, e será constituída por servidores designados por Resolução específica do titular da pasta.

8.2. Deverã se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).



8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública.

8.7. Fica vedada a participação em rede de "OSC executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

9.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

Etapa		Data estimada
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/04/2019
2	Data-limite para impugnação ao Edital do Chamamento Público	26/04/2019 – 10 dias contados da publicação - Decreto 14.494/2016 – art. 12 §5º
3	Data da Sessão Pública para entrega e abertura de envelopes contendo as propostas pelas OSCs.	16/05/2019 as 09h00min
4	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	21/05/2019
5	Divulgação do resultado preliminar	24/05/2019
6	Interposição de recursos	31/05/2019 – 05 dias contados da publicação Decreto 14.494/2016 – art. 18
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05/06/2019 – Decreto 14.494 art. 18, §1º
8	Publicação do Resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	11/06/2019
9	Publicação da Homologação	

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

9.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

9.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do sul e na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Saúde na internet, <http://www.saude.ms.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital, para a apresentação das propostas e abertura dos envelopes.

9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

9.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2019/SES/MS".



9.4.2. O Projeto Básico e a Proposta de Preços deverá ser acondicionada em envelope fechado, e ser entregue diretamente à Comissão de Seleção no dia da sessão de abertura deste Chamamento Público, momento em que serão rubricados no fecho, por todo os presentes, abertos os envelopes, rubricadas as propostas e demais documentos e lavrada ata circunstanciada.

9.4.3. O Projeto Básico e a Proposta (Anexo II e III), em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.4.4. Após abertura da sessão pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

9.4.6. As propostas deverão ser apresentadas, devendo conter no mínimo as seguintes informações, que serão avaliadas com base nos itens descritos na tabela 2 deste edital:

- a) experiência de trabalho com programa de capacitação e prática das atividades e descrição de ações;
- b) estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de capacitação e prática das atividades dos adolescentes;
- c) quadro gerencial com a qualificação compatível ao objeto do termo de fomento;
- d) estrutura administrativa compatível com as atividades desenvolvidas;
- e) proposta de preços conforme modelo do Anexo III deste Edital.

9.4.6.1. A Organização interessada deverá juntar Proposta de Preço detalhada, explicitando valores unitários e total, por adolescente, referente a salário, encargos trabalhistas, fardamento ou uniforme, e despesas referentes à manutenção do termo de parceria, para uma carga horária compatível com o horário escolar, de 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

9.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

9.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

9.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo descrita, observado o contido no Anexo II – Planilha de Proposta de Preços.

9.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima
1) Experiência de trabalho com programas de capacitação e prática das atividades e descrição das ações a serem executadas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução dessas ações	1 Ponto por ano, limitado a 5 anos. - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	5,0
2) Estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de capacitação e prática das atividades dos adolescentes, com grade curricular com mínimo 300 horas/aula na esfera	Grau pleno de adequação (40,0) - Grau satisfatório de adequação (20,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	40,0



social e profissional, anteriores ao início das atividades do adolescente na SES/MS de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como, dar condições para acompanhamento e avaliação, dos resultados obtidos pelos adolescentes, objetivos da política do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria		
3) Quadro gerencial com qualificação compatível com o objeto do Termo de Fomento a ser celebrado, composto por profissionais de nível superior habilitados para as funções relacionadas e comprovantes de vínculo	Grau pleno da descrição (30,0) - Grau satisfatório da descrição (15,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	30,0
4) Estrutura administrativa compatível Com as atividades desenvolvidas, que proporcione um rápido e eficiente retorno às demandas e problemas apontados pela SES/MS no decorrer do Termo de Fomento. Grau pleno de capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou Projeto Básicos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5,0). - Grau satisfatório de capacidade administrativa- técnico-operacional (2,5) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade administrativa-técnico-operacional (0,0)	5,0
5) Proposta de Preços	1ª Proposta com menor valor global - 20,0 2ª Proposta com menor valor global - 10,0 3ª Proposta com menor valor global - 5,0	20,0

9.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas que não pontuarem nos itens de 01 a 04 da Tabela 2 deste Edital.

9.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.5.7. Em caso de empate de propostas na etapa competitiva, o desempate se dará considerando a maior pontuação do caráter técnico do serviço, caso persista o empate, será considerada a maior pontuação da proposta de preços e, caso ainda haja empate, será realizado sorteio para escolha da vencedora, ato público.

9.5.8. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

9.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:



9.6.1. A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde, <http://www.saude.ms.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

9.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.7.2. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

9.7.3. Não será conhecido recurso interposto intempestivamente.

9.7.4. Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Secretaria de Estado de Saúde.

9.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

9.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 2 (dois) dias.

9.8.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado de Saúde para decisão final.

9.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SES.

9.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8.5. Os casos omissos serão submetidos análise e ao julgamento da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento/Acompanhamento ou do Gestor designado conforme fase do processo, e homologados pela Secretaria de Estado de Saúde.

9.9. Etapa 7: Publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação

9.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SES deverá divulgar o resultado final, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul <http://www.saude.ms.gov.br>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.9.2. A homologação será publicada, após o prazo recursal, e não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/202014, alterada pela Lei nº 13.204/2015).

9.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9.9.4. Quando todas as Organizações concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

9.9.5. Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

10. DA CELEBRAÇÃO:



10.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapas	Descrição da Etapa
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
5	Assinatura do instrumento de parceria
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

10.2.1. Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação atualizada, se houver qualquer alteração após fase de apresentação da proposta, (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

10.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/2016), observado o Anexo XI - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho (especificar) deste Edital.

10.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com o Projeto Básico e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a participação no presente Chamamento (item 6 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

10.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.3.3. A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.4. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos



(art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

10.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatare evento que impeça a celebração ou quando as certidões do item 5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

10.4.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não manter às exigências previstas no item 5 deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 5, deste Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.4 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

10.5.1. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

10.5.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pela SES, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.3. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas para a celebração da parceria são provenientes da seguinte dotação orçamentária: Natureza de Despesa 33903965, Funcional Programática 20.27901.10.122.0053.2965.0001, Fonte 0100.

11.2. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da formalização do termo, a SES indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

11.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1º, e art. 42, §1º, inciso 11, ambos do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

11.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.701.371,79 (um milhão setecentos e um mil trezentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)** para um período de 12 meses de vigência.



11.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

11.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015) e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.7. Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

11.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS :

12.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias corridos da data da publicação do edital, por petição protocolada no endereço informado 11.1 no deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, que deverá ocorrer em 02 (dois) dias úteis.

12.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 ou no Decreto Estadual nº 14.494/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Secretaria de Estado de Saúde, situada à Avenida do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min as 16h30min.



12.4. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente da Secretaria de Estado de Saúde, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7. A Secretaria de Estado de Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

12.10. A Administração Pública Estadual não cobrará das organizações concorrentes taxa para participar deste Edital.

12.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.12. Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial da Secretaria de Estado de Saúde, por meio do site www.saude.ms.gov.br. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, depois de formalizados o Termo de Fomento, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

12.13. Constituem anexos deste Edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II - Projeto Básico

Anexo III - Proposta de Preço

Anexo IV - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Anexo V - Relação Nominal de Dirigentes

Anexo VI - Declaração de Comprovação de Endereço

Anexo VII - Declaração de Não Impedimento

Anexo VIII - Declaração de Não Vinculação

Anexo IX - Declaração de que Não Contratará Servidor ou Empregado Público

Anexo X - Declaração de Não Remuneração

Anexo XI - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo XII - Minuta do Termo De Fomento



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil], portador (da) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada na rua _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC



ANEXO II
PROJETO BÁSICO

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	
<i>(A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS)</i>	
1. Identificação	
1.1 Identificação da Proposta <i>(Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)</i>	
• Nome da Proposta: <i>(Informar o nome completo sem abreviaturas)</i>	
• Abrangência territorial: <i>(Informar onde a proposta será executada)</i>	
• Grupo populacional atendido: <i>(Informar os beneficiários finais da proposta)</i>	
• Valor global: <i>(Informar o valor global da proposta)</i>	
• Duração: <i>(Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)</i>	
• Resumo da proposta: <i>(Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)</i>	
1. 2. Identificação da Organização Proponente <i>(Informar os dados cadastrais da organização)</i>	
• Nome:	
• CNPJ:	
• Data da Fundação:	
• Registro no CNPJ:	
• Endereço completo:	
• Bairro:	
• Município:	
• CEP:	
• UF:	
• Número de Telefone e Fax com DDD:	
• E-mail:	
• Página na WEB (site):	
2. Descrição da Proposta.	
2.1. Descrição da realidade. <i>(Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)</i>	
2.2 Objetivos. <i>(Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)</i>	
2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos <i>(Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)</i>	
2.4. Ações <i>(Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)</i>	
2.5. Metas <i>(Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)</i>	
2.6. Indicadores <i>(Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)</i>	
2.7. Prazos <i>(Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)</i>	
2.8. Valor <i>(Informar o valor global da proposta)</i>	
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente <i>(Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)</i>	
4. Informações complementares sobre a proposta <i>(Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)</i>	
Local e data	
_____ Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC	



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Razão social
CNPJ:
Endereço:
E-mail:

OBJETO: Celebração de parceria com organização sem fins lucrativos, que tenha como atividade a assistência ao menor na sua formação e inserção no mercado de trabalho, para seleção de adolescentes com idade entre 16 anos completos e 18 anos incompletos.

1	VENCIMENTOS	R\$
1.1	Salário	
1.2	Outros (Especificar)	
Total		

2	ENCARGOS SOCIAIS	R\$
2.1	FGTS 8%	
2.2	PIS 1%	
2.3	Outros (Especificar)	
Total		

3	BENEFÍCIOS	R\$
3.1	Aux. Alimentação (opcional)	
3.2	Vale Transporte	
3.3	Outros (Especificar)	
Total		

4	ENCARGOS/MES - PROVISIONAMENTO	R\$
4.1	FGTS 8% sobre 13º, férias e 1/3 de Férias	
4.2	PIS/PASEP 1% sobre 13º, férias e 1/3 de Férias	
4.3	13º Salário	
4.4	Férias	
4.5	1/3 de Férias/Abono de Férias	
4.6	Exame Médico	
4.7	Uniforme	
4.8	Seguro	
4.9	Outros	
Total		

5	TOTAL MENSAL POR ADOLESCENTE	R\$
5.1	Valor Estimado por Adolescente (= soma dos totais 1+2+3+4)	
Total Mensal		

6	TOTAL MENSAL GLOBAL (= (total 5) * 81)	R\$
Total Mensal		

7	TOTAL ANUAL GLOBAL (= (total 6) * 12)	R\$
Total Mensal		

PROPOSTA TOTAL ANUAL GLOBAL, já incluído todos os tributos e encargos sociais: R\$ xxxx (por valor extenso).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, brasileiro (da), portador (da) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" e Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida organização possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS
2 INSTALAÇÕES FÍSICAS
3 EQUIPAMENTOS
4 MOBILIÁRIOS

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC



ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Nome completo (sem abreviação):			
Cargo na Diretoria:		Função:	
CPF	RG	órgão expedidor	
Logradouro residencial (rua, avenida, travessa, etc.)			n.
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	Telefone celular	e-mail	

Nome completo (sem abreviação):			
Cargo na Diretoria:		Função:	
CPF	RG	órgão expedidor	
Logradouro residencial (rua, avenida, travessa, etc.)			n.
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	Telefone celular	e-mail	

Nome completo (sem abreviação):			
Cargo na Diretoria:		Função:	
CPF	RG	órgão expedidor	
Logradouro residencial (rua, avenida, travessa, etc.)			n.
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	Telefone celular	e-mail	

Nome completo (sem abreviação):			
Cargo na Diretoria:		Função:	
CPF	RG	órgão expedidor	
Logradouro residencial (rua, avenida, travessa, etc.)			n.
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	Telefone celular	e-mail	

*inserir quantos campos for necessários

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VINCULAÇÃO

(Inciso I do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (da) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (da) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(Inciso II do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (da) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (da) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

(Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

(

APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Eu, [Nome da autoridade máxima da ORGANIZAÇÃO da sociedade civil], portador (da) da carteira de entidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (da) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal e Carimbo da OSC



ANEXO XI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho - Descrição do Projeto Básico ou Atividade

Esta planilha inicial compreende a discriminação dos **Dados Cadastrais** da OSC e seu representante legal, os quais devem estar respaldados nos documentos apresentados pela OSC e, a **Descrição do Projeto Básico/Atividade**, que deve abranger a descrição da realidade que será objeto da parceria, as metas a serem atingidas, a forma de execução e os parâmetros a se serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE			ANEXO I
MODALIDADE:		<input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE FOMENTO			
1- DADOS CADASTRAIS					
Organização da Sociedade Civil					CNPJ
Endereço					
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX	
Conta Corrente	Banco		Agência	E-mail	
Nome do Representante Legal da Entidade					CPF
RG / Orgão	Cargo		E-mail		
Endereço					CEP
2- OUTROS PARTICIPES					
Nome					CNPJ
Endereço					DDD/Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto					CPF
RG / Orgão	Cargo		E-mail		
3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE					
<p>Atenção: Projeto refere-se ao conjunto de operações que sejam limitadas no tempo e, Atividade ao conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente.</p>					
<p>Objetivos Gerais: indicar o nível a ser alcançado, no âmbito das organizações do setor público/privado.</p>			<p>Objetivos Específicos: indicar os resultados esperados na implementação física do projeto/atividade.</p>		
<p>Título do Projeto/Atividade</p> <p>Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir (dele) para o que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.</p>					
<p>Objeto da Parceria</p> <p>Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas e serem atingidas.</p>					
<p>Descrição da Realidade: Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico de realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre esta realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.</p>					
<p>Forma de Execução das Ações: Descrever como serão desenvolvidas as ações propostas (objeto de Parceria) e fim de que sejam alcançadas as metas previstas.</p>					
<p>Descrição das Metas Quantitativas: descrever e quantificar o objetivo a ser alcançado com a Parceria (as metas podem ser numéricas, reais, proporcionais etc.).</p>					
<p>Definição dos Indicadores: Identificar os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas, isto é, os meios objetivos para apurar se as metas estão sendo cumpridas. Importante saber: o que medir (o que se pretende alcançar), por que medir (utilidade prática do que se pretende fazer), como medir (qual o indicador capaz de expressar verificações quantitativas e qualitativas) e onde coletar (origem fonte de dados que possibilite mensurar o objeto).</p>					
AUTORIZAÇÃO					
Local:					Assinatura
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil					
APROVAÇÃO					
Local:					Assinatura
Assinatura do Representante Legal do Órgão/Entidade Pública					


Plano de Trabalho - Cronograma de Execução

O **Cronograma de Execução Física**, descreve a implementação do Projeto Básico/Atividade em metas, etapas/fases e prazos e, do **Cronograma de Aplicação Financeira**, destinado a demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

valores das parcelas de responsabilidade do órgão/ORGANIZAÇÃO e da OSC (quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:		ANEXO II	
MODALIDADE:		TERMO DE COLABORAÇÃO:		TERMO DE FOMENTO:			
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA (META, ETAPA, FASE)							
Meta <small>Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto)</small>	Etapa/Fase <small>Cada uma das etapas em que se divide a meta</small>	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico <small>Para medir o cumprimento da meta</small>		Duração <small>Indicar o período previsto (mês/ano) para execução de cada meta.</small>		
			<small>Unidade</small>	<small>Quant.</small>	<small>Início</small>	<small>Término</small>	
<small>Indicar o número de ordem da meta e se executada no período.</small>	<small>Indicar a numeração sequencial da etapa/fase</small>	<small>Descrever de maneira resumida a etapa do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser realizada.</small>	<small>Registrar a medida que melhor caracterize a etapa do objeto a ser executado (metro, kilo, gramas ou outra unidade de medida)</small>	<small>Informar a quantidade prevista para cada unidade de medida.</small>			
CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA							
Meta	Especificação	Órgão/Entidade	Organização da Sociedade Civil				
		<small>Demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da administração pública para cada uma das metas previstas.</small>	<small>Demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da OSC (quando for caso), para cada uma das metas previstas.</small>				
TOTAL GERAL		R\$	-				
AUTENTICAÇÃO:							
Local:				Data:			
Assinatura da Responsabilidade Legal							

Plano de Trabalho – Plano de Aplicação

O **Quadro Detalhado do Cronograma de Aplicação dos Recursos**, deve conter o desdobramento da dotação (verba) nos elementos de despesa (identifica os objetos de gasto, tais como: pessoal, material, serviços, obras e outros) previstos para execução da parceria. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública, como por exemplo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL				PLANO ORÇAMENTÁRIO PLANO DE APLICAÇÃO		ANEXO III	
MODALIDADE:		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS									
a) Pessoal e Encargos									
Mês	Etapas/Fase	Especificação	Cidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00	
b) Material Permanente									
Mês	Etapas/Fase	Especificação	Cidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Concedente	Proponente	
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00	
c) Material de Consumo									
Mês	Etapas/Fase	Especificação	Cidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Concedente	Proponente	
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00	
d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)									
Mês	Etapas/Fase	Especificação	Cidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Concedente	Proponente	
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL						R\$ -	R\$ -	R\$ -	

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

Plano de Trabalho – Cronograma de Receita e Despesa

O **Cronograma de Receita e o Cronograma de Despesa**, destinados a indicar os valores (R\$) e a periodicidade (mensal, bimestral, trimestral, etc.) dos desembolsos a serem realizados pelo órgão ou ORGANIZAÇÃO da Administração Pública e pela OSC (quando for o caso). O modelo do Anexo IV da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, refere-se a desembolsos realizados de forma trimestral, contudo deve ser adaptado de acordo com a necessidade prevista para execução da parceria.

ATENÇÃO: a previsão de despesas e receitas deve manter compatibilidade com os preços praticados no mercado (preços praticados em outras parcerias, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, etc.) - art. 25, V e §1º do Decreto.



ANEXO XII
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº XX (inserir número da parceria), que entre si celebram de um lado, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e de outro, (inserir OSC), em razão do Chamamento Público 01/2019/SES/MS

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada na Avenida do Poeta, Bloco 07 do Parque dos Poderes, doravante denominada **SES**, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada por seu (Secretário), (nome e qualificação), e de outro a organização da sociedade civil (**nome da OSC**), pessoa de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por seu (**nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto**), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente, em virtude do resultado do Chamamento Público 01/2019/SES/MS – Processo Administrativo 27/003691/2018 e Plano de Trabalho, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; no Decreto Estadual nº 14.494 de 02 de junho de 2016; na Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 e, supletivamente, às disposições do Decreto Estadual nº 11.261/ 2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093/2007, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de Projeto/atividade de fomentar a formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de **adolescentes trabalhadores** qualificados e assistidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança ou do Adolescente, com idade entre 16 (dezesseis) anos completos e 18 (dezoito)anos incompletos no ensino médio, doravante denominado ADOLESCENTES.
- 1.2. A SES oferece colocação de ADOLESCENTES na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul em Campo Grande/MS, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, contribuindo para sua formação profissional e agregando valor aos **conhecimentos e habilidades teóricas já adquiridas pelos adolescentes** em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho, proporcionando-lhes ocupação profissional noções básicas de boa conduta profissional e o desenvolvimento de atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas anteriormente ministradas diretamente pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou por esta em parceria com outros órgãos governamentais ou não governamentais conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado constante do processo,
- 1.3. Serão beneficiados com a Parceria, **81 (oitenta e um)** ADOLESCENTES.
- 1.4. Todas as disposições contidas no presente Termo de Fomento foram estabelecidas em estrita observância à legislação vigente e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive nos casos eventualmente omissos e não previstos neste instrumento.
- 1.5. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA encaminhará à SES adolescentes com noções básicas de funcionamento, organização e serviços auxiliares de escritórios, fornecendo à SES todas as informações necessárias ao desempenho das atividades práticas pelos ADOLESCENTES assistidos, devendo especificar a SES os detalhes necessários à perfeita consecução dos fins colimados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do Projeto Básico/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A SES poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCERIA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela SES para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática n. _____, Natureza de Despesa n.º _____, Fonte _____, conforme Nota de Empenho inicial n.º 2019NE00 _____, emitida em ____/____/2019, no valor de R\$ _____.

3.2 A SES reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

3.3 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência inicial no período de **12 meses**.

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando a SES tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 DA SES:

- a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Fomento, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) aplicar as sanções previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- e) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- g) fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;



- h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) assegurar que os ADOLESCENTES não serão submetidos a locais ou serviços penosos, insalubres, trabalhos aos finais de semana, feriados, jornada noturna ou extraordinária;
- m) comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer infração, eventualmente, cometida pelos ADOLESCENTES, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas relatados.

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) encaminhar à ADMINISTRAÇÃO os (as) ADOLESCENTES com noções teóricas para a prática de serviços de auxiliares de recepção, protocolo, expedição e entrega de correspondências, acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos a função de auxiliar de escritório;
- c) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, **sendo ainda responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste Termo de Fomento;**
- f) responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais originários ou resultantes de ações oriundas da prestação laboral pelos (as) ADOLESCENTES por ela assistidos cuja responsabilidade estiver de acordo com a presente parceria, inclusive adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, acompanhamento escolar e social, vale transporte e outros de qualquer natureza relativos aos (as) ADOLESCENTES, que colocar a disposição da SES na execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SES a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) manter seguro de vida e acidentes de trabalho para cada ADOLESCENTE colocado à disposição da SES sem qualquer ônus para este partícipe.
- h) estando a SES em dia com as obrigações que lhe competem, por força deste Termo de Fomento, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se obriga a indenizar-lhe tudo aquilo que eventualmente aquela venha a ser compelida a desembolsar por força de ações reclamações trabalhistas propostas contra ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por adolescentes abrangidos pela parceria firmada inclusive eventuais custas judiciais e/ou honorários advocatícios que sejam necessários para defesa de seus interesses, devendo a SES levar ao conhecimento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tão logo seja citada da ação ou reclamação, para que a mesma, querendo produzir a defesa que tiver.
- i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;



- j) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 35 a 41);
- k) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;
- m) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- n) restituir à SES, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- o) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- p) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- q) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- r) fiscalizar, se assim entender necessária, a ação da SES, com o objetivo de proporcionar aos ADOLESCENTES locais adequados de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO UNIFORME E DA JORNADA DE TRALHO

- 6.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA fica obrigada a fornecer uniforme aos (as) ADOLESCENTES postos à disposição da SES.
- 6.2. Durante o horário de expediente na Secretaria de Estado de Saúde deverão os (as) ADOLESCENTES trajar o uniforme fornecido pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e documento de identificação e/ou crachá.
- 6.3. A SES dará conhecimento à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de qualquer irregularidade quanto ao uso do uniforme por parte do (da) ADOSLECENTE.
- 6.4. A jornada de trabalho dos (as) ADOLESCENTES deve ser compatível com o horário escolar, com o Plano de Trabalho sendo de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais por ADOLESCENTE.
- 6.5. Sendo a jornada limitada a 06 (seis) horas, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos após há quarta hora diária.
- 6.6. Assegurar ao (a) ADOLESCENTE, 30 (trinta) dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional.
- 6.7. Vedado ultrapassar os limites estabelecidos para jornada diária e semanal, mesmo que seja remunerado.
- 6.8. O controle de frequência do (da) ADOLESCENTE será efetuado mediante assinatura de folha de ponto padronizada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a qual deverá ser entregue, devidamente assinada pela chefia imediata, à **CGPES/SES** impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação de contas.
- 6.9. A SES deverá dispensar o (a) ADOLESCENTE assistido, em caso de necessidade para atendimento médico, odontológico e orientação psicossocial, treinamento disponibilizado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo os partícipes exigir do (da) ADOLESCENTE a comprovação mediante apresentação de atestado ou documento hábil para a justificação/abono da falta;



6.10. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá substituir os (as) ADOLESCENTES abrangidos neste Termo de Fomento a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) ao completar 18 (dezoito) anos de idade;
- b) reincidência de faltas injustificadas;
- c) inadaptação às atividades referentes ao trabalho;
- d) por problemas de saúde;
- e) a pedido do (da) ADOLESCENTE e/ou de seu representante legal;
- f) frequência irregular às atividades escolares;
- g) outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave.

6.11. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tem a obrigação de substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos o (a) ADOLESCENTE, nos casos previstos no Item 6.10, alíneas "a" *usque* "g".

6.12 Em caso de substituição de ADOLESCENTE em gozo de férias, a ADMINISTRAÇÃO ressarcirá à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a contribuição mensal referente ao pagamento do (da) ADOLESCENTE substituído (a) sem prejuízo daquele efetuado ao substituído.

6.13 A ADMINISTRAÇÃO se responsabilizará pelo ressarcimento junto à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do pagamento das importâncias devidas em decorrência de rescisão contratual, inclusive referentes ao afastamento do trabalho por motivos de acidente de trabalho durante 15 (quinze) primeiros dias, descontadas as parcelas já repassadas mensalmente de acordo com a planilha de composição de custos.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A SES repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ _____ para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em _____ parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

7.2. Os recursos serão depositados pela SES na seguinte conta bancária aberta exclusivamente: Conta Corrente _____, Agência _____, Banco _____.

7.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

7.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela SES, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SES, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima da SES, na forma definida no art. 33, §3º e 4º do Decreto Estadual nº 14.494 de 02 de junho de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

8.1. As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas pelo Gestor da Parceria, designado por meio da Resolução P _____, publicado no DOE n. _____

8.2. As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas pelos servidores designados por meio da Resolução P _____, publicado no DOE n. _____.

8.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

8.4. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à SES designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente, **estas substituições poderão ser operadas mediante troca de correspondência, devidamente protocolizada, e que passará a integrar o processo.**

CLÁUSULA NONA- DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:



9.1. As compras e contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com os recursos transferidos pela SES, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V do Decreto Estadual nº 14.494/2016, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

- a) cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
- b) na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;
- c) possibilidade de utilização pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do Sistema de Registro de Preços do Estado de MS, mediante autorização do gestor do sistema.

9.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.2.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução Financeira (Parcial ou Final), de que trata o art. 59 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 (Capítulo IX – da Prestação de Contas).

9.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria;
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

9.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

9.5. Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SES, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) realizar despesas a título de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas,



orientações e normas estabelecidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul para os serviços de publicidade governamental.

9.6. Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

- a) previsão no Plano de Trabalho;
- b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
- c) compatibilidade com o valor de mercado; e
- d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

9.7. Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

9.8. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e, de conformidade com a legislação aplicável referente aos repasses devidos pela ADMINISTRAÇÃO, devendo destacar o valor da retenção previdenciária, com título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL ou RETENÇÃO DE 11% CONFORME ART. 31 DA Lei Federal n. 8212/91 enfim de acordo com a legislação vigente, caso seja revogado ou perca validade o Certificado de Entidade Beneficente de Assistente Social ou documento equivalente expedido por órgão competente na forma da legislação em vigor.

9.9. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA é responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

10.1. A SES promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in loco;
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à SES opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

10.3. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.



10.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela SES não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

11.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) omissão da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela SES ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.2. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a SES suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

12.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.

12.2. O Relatório Parcial de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo V da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

12.2.1. Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

12.2.2. Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

12.3. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a SES notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros (Modelos do Anexo VI e VII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da organização parceira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver (Modelo do Anexo VIII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);



e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

12.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.5. A análise da Prestação de Contas Anual pela SES será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo
- f) a conclusão da análise pela:
 - prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;
 - prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

12.6. No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da SES: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

12.7. Após manifestação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

- a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;
- b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

12.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, depois de concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

13.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e, arts. 57 a 74 do Decreto Estadual nº 14.494 de 2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado.

13.2. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à SES concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

13.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

13.4. O Relatório Final de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo V da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;



f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata do §3º do art. 41 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, quando for o caso.

13.5. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a SES notificará a ORGANIZAÇÃO PARCERIA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros (Modelos do Anexo VI e VII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);

b) o extrato da conta bancária específica;

c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver (Modelo do Anexo VIII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);

e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

13.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.7. A análise da Prestação de Contas Final pela SES será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 58 do Decreto Estadual nº 14.494/2016;

c) Conclusão da análise pela:

- aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
- aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.8. Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

13.9. Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) no caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

13.10. O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.



13.11. O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela SES será de _____ (estabelecer o prazo, limitado a 150 dias, observando o art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16), contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

13.12. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme art. 74 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE:

15.1. É garantido o livre acesso dos agentes da SES, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO:

16.1. A SES poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/de 02 de junho de 2016;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
 - c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa;
- ou
- d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

16.2. Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a SES tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

16.3. Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a SES deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

16.4. Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

16.5. A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA PUBLICAÇÃO:



17.1. A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela SES no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

17.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e da SES;
- b) nome da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE:

18.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

18.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

19.1. É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 75 do Decreto nº 14.494/2016):

- a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a SES. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

20.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

